



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

PREÂMBULO

DIA:	18 DE JULHO DE 2019(quinta-feira)
HORA:	09:00 horas (Tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	cpl.casacivil@guapimirim.rj.gov.br Fone: 0 xx (21) 2632 7598 (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº 2531/2019

1. INTRODUÇÃO

- 1.1** O Município de Guapimirim por intermédio da Secretaria de xxxxx através do PREGOEIRO com auxílio de sua equipe de apoio, todos designados pela Portaria nº 2.059 de 13 de Julho de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e endereço indicados no PREÂMBULO deste Edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", que será regida pela Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto n. 1302 de 03 de setembro de 2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- 1.2** O edital se encontra disponível no endereço identificado no PREÂMBULO podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 75 mg2 e a apresentação do carimbo de identificação da empresa, constando o CNPJ, na sala da /comissão Permanente de Licitações - CPL, no horário de 8:00h às 17:00h
- 1.2.1** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

- 2.1** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DO RESPECTIVO FABRICANTE, PARA 1(UM)ELEVADOR, COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS OU 675 KG, 3 PARADAS, DE FABRICAÇÃO ATLAS SCHINDLER, INSTALADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM** conforme as especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência).





3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

04.122.0002.2.003 ED 339039 FONTE 4

3.2 **VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 24.606,68 (Vinte e quatro mil e seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**

- **Os Anexos, III, IV, V, VI e VIII supracitados, devendo os mesmos somente ser assinados, por um dos sócios da empresa ou representante legal, devidamente acompanhado da Procuração com pleno poder. Restando motivo de inabilitação, desclassificação ou não credenciamento caso não seja observada a formalidade.**

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer **licitantes** que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- b) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **edital**; e
- c) declarem possuir os documentos de habilitação requeridos no **Item 9 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, através do **Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre os requisitos de habilitação (Anexo VI), que deverá apresentada juntamente com o credenciamento, fora dos envelopes (Declaração obrigatória, sem a qual a Empresa não será credenciada.)**

4.2 Não poderão concorrer neste **Pregão**:

4.2.1 empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.2.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação Judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologação pelo Juízo competente.

4.2.2 empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3 Os licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenham participado como autores ou colaboradores do Termo de Referência;

4.2.4 Os licitantes em consórcio;





4.2.5 de licitantes sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou Jurídicas;

4.2.6 os licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores o Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias; e

4.2.7 os licitantes suspensos do direitos de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como, as que estiverem em regime de Recuperação Judicial, Extrajudiciais ou Falência.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste **edital**, o representante legal da **licitante** deverá apresentar-se ao **Pregoeiro** para efetuar o seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da carteira de identidade, ou de qualquer outro documento oficial de identificação (com foto), e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de "**Proposta de Preços**" e de "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.

5.1.1 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste **Edital**, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5.1.2 Somente poderá participar da **fase de lances verbais** o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.

5.2 Consideram-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social (ACOMPANHADO DE RG E CPF DO SÓCIO)** e instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida em cartório**, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente, ou **Carta de Credenciamento**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou documento equivalente.

5.2.1 Entende-se por documento credencial:

- a) estatuto/contrato social, (ACOMPANHADO DE RG E CPF DO SÓCIO)** quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; acompanhado de documento pessoal com foto(originals ou cópia autenticada).
- b) procuração** ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão,acompanhado de documento pessoal com foto e do Estatuto/Contrato





PREFEITURA

GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 2531/2019

FOLHA: 271

RÚBRICA: 

Social. (cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro).

c) Carta de credenciamento segundo o modelo constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchido, acompanhada da apresentação dos documentos de identidade do credenciado com foto (original ou cópia autenticada) e Estatuto ou Contrato Social (originais ou cópia autenticada) para verificação pelo Pregoeiro.

d) Observação: O instrumento previsto na alínea "a" (**estatuto/contrato social juntamente com RG e CPF do sócio**) deverá acompanhar a Carta de Credenciamento (Anexo IV) ou o instrumento previsto na alínea "b" (**procuração ou documento equivalente da licitante**).

5.2.2 O documento credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

5.2.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.2.4 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.

5.3. Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do item 5.2.1, deverão ser apresentados **em separado** dos envelopes referidos no item 6, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos, ainda, os mesmos documentos acima mencionados deverão ser acompanhado do Anexo VI (modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação), bem como, do contrato social no caso do documento referente alínea "b" e documento do credenciado ou sócio da empresa.

5.3.1 **Quaisquer documentos apresentados em forma de cópias reprográficas deverão estar devidamente autenticados, ou acompanhados dos originais para sua autenticação.**

5.4 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.4.1 – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015, deverá apresentar declaração na forma do Anexo VIII deste Edital, **fora dos envelopes e juntamente com o credenciamento.**





5.4.1.1 A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

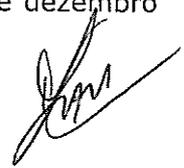
5.4.1.2 O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015.

5.4.1.2.1 Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);

5.4.1.2.2 A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise;

5.4.1.2.3 Para fins de definição do "último exercício social" da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, artigo 1.078, qual seja, o dia 30 de abril de 2018.

5.4.2 Considerando-se que a contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, e alterações, a licitante ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.





5.4.2.1 A licitante ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional caso comprove documentalmente que se dedica EXCLUSIVAMENTE à atividade de limpeza e conservação, ou a exerce em conjunto com outras atividades para as quais NÃO SEJA VEDADA A OPÇÃO pelo Simples Nacional, em observância do artigo 17, caput e incisos, c/c o artigo 18, § 5º-C, inciso VI, ambos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2.2 Caso a licitante não atenda aos requisitos previstos no subitem 5.4.2.1, ficará IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

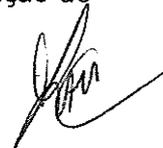
5.4.2.3 Na hipótese aventada no subitem 5.4.2.2, a licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;¹

5.4.2.4 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

5.4.2.5 Ocorrendo o atendimento dos requisitos listados no subitem 5.4.2.2, a licitante poderá apresentar as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, devendo, para tanto, observar o disposto no artigo 18, § 5º-C, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial no tocante às alíquotas fixadas no **Anexo IV da citada Lei complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, que deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.**

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 A "PROPOSTA DE PREÇOS" e os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do





Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, aconicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

6.2 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, salvo os que o Edital permitir, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os Envelopes nº 1 e 2.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ PREGÃO Nº 42/2019 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. Email:</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ. PREGÃO Nº 42/2019 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. Email:</p>

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços será apresentada com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas e, ainda, com as seguintes informações:

- a) Em uma via, emitida somente por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada, rubricadas todas as folhas e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, podendo utilizar-se da Proposta de Preços. **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ELABORADAS COM O APROVEITAMENTO DO ANEXO I CONSTATANTE DESTA EDITAL.**
- b) Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, *e-mail*, e o respectivo endereço com CEP.
- c) Indicar expressamente a **MARCA** e as especificações, quando couber, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza e quando solicitada, **prospectos e/ou folder técnico**, explicativo, contendo todas as especificações técnicas, para melhor visualização do produto ofertado.
- d) **Preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s)**, expressos em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, garantias, fornecimento de certidões e documentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas, encargos de qualquer natureza etc.). Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



- e) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.
- f) A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- g) **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.** As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o pregoeiro efetuará diligência para confirmação, alteração ou desclassificação, conforme for o caso.
- h) **Declarar expressamente, na proposta, de que atende todas as exigências mínimas, de prazos de entrega e quantidades.**
- i) **PRAZO DE PAGAMENTO:** Até 30(trinta) dias após o Prestação do Serviço
- j) **LOCAL DO FORNECIMENTO:** Prefeitura Municipal de Guapimirim, situada à Av. Dedo de Deus, 1161 Centro Guapimirim RJ, de segunda à sexta-feira de 08h as 17hs
- k) **PRAZO DO SERVIÇO:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. O serviço deverá ocorrer após a emissão da ordem de serviço.
- l) **OBSERVAÇÃO:** *Quaisquer dados acima não constantes na Proposta de Preços, após a análise da mesma e considerados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio simplesmente irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, poderão ser preenchidos no ato da sessão, pelo representante presente, com a devida autorização do Pregoeiro, desde que não alterem o conteúdo e, também não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.*

7.2 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

7.3 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:





- a) soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

7.4 Os documentos exigidos no ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá apresentar da seguinte forma:

7.4.1 em original;

7.4.2 por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;

7.4.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.4.4 A não apresentação da documentação conforme subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante".

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 5.3 e com os envelopes "1" e "2", apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três) oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos

8.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.





8.6 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.7 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar

8.9 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

8.10 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

8.10.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada

8.10.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

d) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.12 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 13 do edital.



8.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.14 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

8.14.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.13, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

8.15 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.15.1 Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 3.2.

8.16 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.17 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.18 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.19 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.21 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.





8.22 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO;CERTIDAO:0:>);

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.2.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





9.2.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.7 Em se tratando de microempreendedor individual –MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalempreendedor.gov.br.

9.2.8 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.9 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro e Integração –DREI.

9.2.10 Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores.

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;





Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

9.3.4 Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no item 5.4, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.3.5 Declaração do licitante (Anexo III) de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB/88

9.3.6 Declaração de Fatos Impeditivos para Habilitação (ANEXO V);

9.3.7 As certidões valerão pelos prazos que lhe são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devendo apresentar neste balanço índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 0,5 (zero vírgula cinco)

9.4.1.1 Será considerado como índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Realizável a longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.4.2 As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

9.4.3 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da





10.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do pregão, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezesete) horas;

10.2.1 Deverá a Autoridade Superior julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

10.3 Os licitantes poderão formular impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, que deverão ser protocoladas no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezesete) horas;

10.3.1 Deve a Autoridade Superior julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas útil antes da abertura da sessão, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

10.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

10.5 A impugnação poderá ter efeito suspensivo, quando a licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes, devendo ser adiada e remarcada.

11. DOS RECURSOS

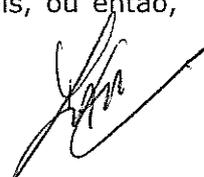
11.1 Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso (registro das razões em ata), quando será concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2 A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor;

11.4 O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5 Os **recursos** serão dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no Protocolo, à Avenida Dedo de Deus, nº 1.161-Centro-Guapimirim-RJ, de 9 (nove) até 17 (dezesete) horas, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então,





neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à Secretária Municipal de Administração, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

11.6 Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato.

12. DA ADJUDICAÇÃO , HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO :

12.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior (Secretaria Municipal de Administração);

12.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Superior (Secretário Municipal de Administração, adjudicará e homologará o procedimento;

12.3 Integra o presente Edital, sob a forma de anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Administração e a Adjudicatária;

12.3.1 No caso de possibilidade e adoção da substituição do Termo de Contrato por um de seus instrumentos hábeis, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 55 desta Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4 Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

12.5 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário Municipal de Administração será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Secretaria Municipal de Administração, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente;

12.6 Deixando a Adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

12.7 A Adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital."





PREFEITURA

GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 2531/2019

FOLHA: 286

RÚBRICA: 

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5 Cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 Multa de:

13.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.4 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.5 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.6 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

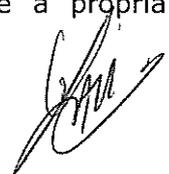
13.2.7 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.10 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria





autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o fornecimento, pela Secretaria Municipal da Fazenda com base nas Notas Fiscais apresentadas pela vencedora, devidamente atestadas por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com as certidões Negativas (ou Positiva, com efeito de negativa) relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade de Situação,



perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo protocoladas no setor próprio desta Prefeitura.

14.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

15- DO PRAZO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

15.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE

16. DO REAJUSTE

16.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

16.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao consumidor Amplo Especial –IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

16.3 O CONTRATADO não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço ou fornecimento que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADO, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

17. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





17.1. O objeto do Contrato será recebido pela Contratante quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste, nestes termos pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Administração.

17.2. A contratada deverá entregar, mensalmente, no prazo de até 5 dias corridos da execução dos serviços, toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços;

17.4. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, o fiscal de contrato deverá:

17.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.6. Emitir relatório para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.7. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O CNPJ da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ é 39.547.500/0001-83.

18.2 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

18.4 As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.5 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.





18.6 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

19 DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Guapimirim para dirimir quaisquer questões, dúvida ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação delas corrente;

20. Constituem os Anexos do presente edital:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	PROPOSTA DE PREÇO
II	TERMO DE REFERÊNCIA
III	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, XXXIII, CF/88
IV	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
V	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
VII	MINUTA DE CONTRATO
VIII	DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

20.1 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto CPL – Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, sito à Av. Dedo de Deus nº 1161, no período das 10:00 às 16:00 horas.

Guapimirim/RJ, 01 de Julho de 2019.

JOSE CARLOS FARIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

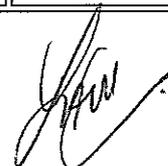
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DO RESPECTIVO FABRICANTE, PARA 1(UM)ELEVADOR, COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS OU 675 KG, 3 PARADAS, DE FABRICAÇÃO ATLAS SCHINDLER, INSTALADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

IT EM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUAN T	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DO RESPECTIVO FABRICANTE, PARA 1 (UM) ELEVADOR, - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DO RESPECTIVO FABRICANTE, PARA 1 (UM) ELEVADOR, COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS OU 675KG, 3 PARADAS, DE FABRICAÇÃO ATLAS SHINDLER, INSTALADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.	MS	12		R\$ 2.050,5567	R\$ 24.606,68
VALOR TOTAL						R\$ 24.606,68





PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 2531/2019

FOLHA: 292

RÚBRICA: 

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

DECLARAR EXPRESSAMENTE, NA PROPOSTA, DE QUE ATENDE TODAS AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS, DE PRAZOS DE ENTREGA E QUANTIDADES.

PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30(trinta) dias após o Prestação do Serviço

LOCAL DO FORNECIMENTO: Prefeitura Municipal de Guapimirim, situada à Av. Dedo de Deus, 1161 Centro Guapimirim RJ

PRAZO DO SERVIÇO: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. O serviço deverá ocorrer após a emissão da ordem de serviço.

OBS: A empresa declarada vencedora apresentará, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, à partir do resultado final da habilitação declarando a licitante vencedora, nova planilha detalha respeitando o valor final da licitação.

PRECATORIO





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante, para 1(um) elevador, com capacidade para 9 pessoas ou 675 Kg, 3 paradas, de **fabricação Atlas Schindler**, instalado na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim.
- 1.2 Quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, deve levar em consideração as normas técnicas existentes elaboradas pela ABNT, conforme dispõe Lei Federal nº 4150 de 21 de novembro de 1962.

2 - LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1 Prefeitura Municipal de Guapimirim, situada à Av. Dedo de Deus, 1161 Centro Guapimirim RJ, de segunda à sexta-feira de 08h às 17hs.

3 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO.

- 3.1 Secretaria Municipal de Administração.

4 – JUSTIFICATIVA

- 4.1. Contratação do serviço se justifica pela necessidade de manutenção no elevador do prédio, visando segurança para os funcionários e visitantes.
- 4.2. A NBR 16.083/2012 que trata de Manutenção de elevadores, o resgate de pessoas presas em elevadores exige que tal serviço deva ser executado somente pela empresa de manutenção ou pelo Corpo de Bombeiros Militar ou órgão que o substitua.
- 4.3. A manutenção adequada reverte-se em economicidade e eficiência operacional, garantindo o perfeito funcionamento das instalações.

5 – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Considera-se o serviço objeto desse termo de referência como comum sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de





especificações usuais do mercado. Conforme Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1302/2018.

6 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados conforme discriminado no presente Termo de Referência;

7 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

7.1 O prazo de validade das propostas será de 60 dias

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DOS BENS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2 A entrega e a substituição dos insumos deverão ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da(s) ordem (ns) de serviço (s).

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, apresentar o **"menor preço global"**.

9.2. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o fornecimento, pela Secretaria Municipal da Fazenda com base nas Notas Fiscais apresentadas pela vencedora, devidamente atestadas por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com as certidões Negativas (ou Positiva, com efeito de negativa) relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo protocoladas no setor próprio desta Prefeitura.

10.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de





evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 10.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

11. FORMA DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

11.1. O objeto do Contrato será recebido pela Contratante quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste, nestes termos pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. A contratada deverá entregar, mensalmente, no prazo de até 5 dias corridos da execução dos serviços, toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços;

11.4. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, o fiscal de contrato deverá:

11.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.6. Emitir relatório para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.7. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário: Silvio Romero Bezerra Guerra Matrícula nº 132721-12.

13. DEMANDA

13.1. Os serviços de manutenção de elevador somente serão convocados para demandas específicas, à medida que forem necessários, após programação

formulada em comum acordo com a CONTRATADA e prévia solicitação e autorização da CONTRATANTE.





13.2. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

13.3. O responsável Técnico deverá providenciar e registrar no CREA competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 - CONFEA.

14. - ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

14.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

14.2. O recebimento, conferência e controle dos materiais para uso nas dependências da Prefeitura, serão efetuados pela Fiscalização, para fins de atestação de faturas e pagamento por medição.

14.3. Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

15. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

16. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1. Executar os serviços conforme este Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



16.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total e/ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

16.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

16.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

16.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

16.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





16.15 Executar os serviços contratados de maneira eficiente, com a maior agilidade possível, nos locais indicados pela Secretaria de Administração, providenciando e fornecendo as ferramentas e equipamentos necessários a realização dos serviços, bem como os componentes de pequeno valor necessários, obedecendo para isso às demais condições estabelecidas neste termo de referência.

16.16. Atender aos chamados de prestação dos serviços no prazo máximo de 48 horas.

16.17. Deter instalações, aparelhamento, veículos e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

16.18. A contratada deverá possuir profissional e/ou profissionais, com qualificação técnica e respectivo registro no Órgão regulamentador e/ou conselho da classe, que se responsabilize pela execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

17 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.1 Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, a contento, os itens da mesma natureza ou similar, objeto aqui licitado.

17.2 Somente será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e

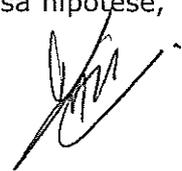
18.1.5 Cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,





inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



18.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 - BLOCO DE FINANCIAMENTO

04.122.0002.2.003 - 3390.39.00 - 32

20 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR

20.1 Constituem especificações do serviço ora licitado:

18.1.1 As principais características do elevador objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ora licitada serão sintetizados neste capítulo. A descrição a seguir não é exaustiva, devendo a licitante interessada em obter mais detalhes técnicos complementá-la, mediante consulta ao respectivo projeto do equipamento no anexo I deste termo de referencia.

20.2 Durante a vistoria prevista neste edital, a licitante deverá, com base em sua experiência empresarial, de acordo com seus critérios e métodos, complementar o diagnóstico geral do elevador, avaliando, assim, o estado atual de conservação de seus componentes e o grau de dificuldade inerente à execução do objeto contratual.

20.3 Trata-se de 1 (um) elevador da marca Schindler, com capacidade para 9 pessoas ou 675 kg. Tem a cabine com acabamento de paredes em aço inox escovado, o piso revestido em granito. As portas são corrediças de abertura lateral, revestidas com mesmo material das paredes da cabine, operador de porta: acionado por frequência variável-VVVF, acionamento: VVVF com máquina de tração sem engrenagem, comando: automático coletivo seletivo na descida ou na subida e descida. No local onde está instalado, o elevador realiza 3 (três) paradas.

21 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste caderno;
- b) às normas da ABNT:





c) às disposições legais da União e do Estado do Rio de Janeiro;

d) aos regulamentos das empresas concessionárias;

e) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos; e

f) às normas internacionais aplicáveis, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

21.1 Tanto na manutenção preventiva, quanto corretiva, para cada visita realizada, a CONTRATADA deverá elaborar um Boletim de Visita, no qual serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO, na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços.

21.2 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção objeto deste Pregão, a CONTRATADA deve:

a) observar estritamente as recomendações do fabricante e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos; e

b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

21.3 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso das instalações do elevador.

21.4 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como

21.5 carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nas instalações do elevador.

21.6 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

21.7 A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura





e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto dessa contratação.

- 21.8** O Responsável Técnico será profissional graduado em Engenharia Mecânica, Elétrica, Eletrônica ou Civil, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os destas especificações.
- 21.9** Quando da troca de Responsável Técnico, a CONTRATADA providenciará o registro, junto ao CREA, de nova Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme disciplina a Resolução nº 307/1986-CONFEA.
- 21.10** Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.
- 21.11** Os Profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.
- 21.12** Todos os profissionais da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados.
- 21.13** Além de um número de telefone fixo para os contatos necessários e rotineiros, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, um ou mais números de telefone celular para atender a chamadas durante as 24 horas do dia, em todos os sete dias da semana, a fim de que a CONTRATANTE possa reportar a necessidade de execução de serviços emergenciais de manutenção corretiva. Um desses números de telefone celular deverá ser obrigatoriamente o do Responsável Técnico, a quem serão dirigidos primariamente os chamados feitos pela CONTRATANTE.
- 21.14** O representante da FISCALIZAÇÃO dará suas instruções diretamente ao engenheiro responsável da CONTRATADA ou ao seu preposto.
- 21.15** A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 21.16** Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA fique vagando por área que não seja imediata do trabalho, especialmente se fora do horário normal de trabalho.
- 21.17** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes do elevador serão executados de maneira a interferir minimamente nas atividades normais da CONTRATANTE.
- 21.18** Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramentas necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais





necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

21.19 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

22 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ELEVADOR

22.1 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras do elevador e defeitos em seu funcionamento, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os correspondentes projetos, manuais e normas técnicas do fabricante, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita mensal.

22.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

22.3 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

22.4 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA.

23 - ROTINA MENSAL

23.1 Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras

- a) Remover resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.
- b) Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.
- c) Remover poeira acumulada e óleo vazado.
- d) Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
- e) Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato do elevador.
- f) Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
- g) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

23.2 Freios

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
- b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

23.3 Quadro de comando

- a) Remover a poeira e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.





b) Verificar, ajustar e substituir se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.

c) Efetuar teste dos "hardwares" de controle através de "software" de controle.

23.4 Nos andares

a) Remover todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

b) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.

c) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.

d) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

23.5 Cabines

a) Remover o lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.

b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.

c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.

d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.

e) Remover a poeira das grades de ventilação.

f) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.

g) Remover a poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.

h) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.

i) Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a foto-célula.

23.6 Contrapesos

a) Remover a poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.

b) Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

23.7 Poço/Pára-choque

a) Proceder à limpeza geral.

b) Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.

c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

d) Verificar a fiação do poço.





- a) Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

23.9 Polias de Compensação e Tensoras

- a) Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

23.10 Fita Seletora

- a) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).
b) Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.

23.11 Outras Verificações

- a) Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
b) Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
c) Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
d) Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.
e) Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
f) Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
g) Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
h) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.
i) Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

23.12 ROTINA SEMESTRAL

- a) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.
b) Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso.
c) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
d) Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

24. MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELEVADOR

24.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação de serviços de manutenção preventiva, fica também estabelecido que a CONTRATADA tenha obrigação de executar, se aprovado o fornecimento e disponível os componentes e peças necessários, o correspondente serviço de manutenção corretiva (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

24.2 Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades das instalações





PREFEITURA

GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 2531/2019

FOLHA: 306

RÚBRICA: 

e componentes do elevador, a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

24.3 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

24.4 No caso de serviços de manutenção corretivas emergenciais relativas a acidentes de qualquer natureza, envolvendo especialmente a hipótese de pessoas presas na cabine do elevador, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 30 (trinta) minutos.

24.5 Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados nos itens anteriores, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual aplicável ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes às instalações do elevador.

24.6 A requisição de serviços de manutenção corretiva poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

25 - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

25.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, sejam eles definitivos ou temporários, devendo obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado, pois não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização dessa espécie de despesa.

25.2 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

25.3 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a Prefeitura de Guapimirim, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

25.4 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

25.5 Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras





viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

25.6 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA

26 - MATERIAIS E PEÇAS

26.1 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes do elevador instalado no edifício sede da Prefeitura de Guapimirim, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Superbonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a

CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

26.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente licitação serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante, necessário ao adequado funcionamento do elevador. Não fazem parte de tal cobertura, representando, portanto, obrigação da CONTRATANTE, o fornecimento das seguintes peças e componentes:

- a) Instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, alvenaria e pinturas;
- b) aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pela CONTRATANTE;
- c) todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.



PREFEITURA

GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 2531/2019

FOLHA: 308

RÚBRICA: 

26.3 Para viabilizar aquisição de peças e componentes do elevador pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

26.4 Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção do elevador deverão ser novos, originais, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

26.5 Caso seja necessária a comprovação da qualidade de componentes e peças, a CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, realizará os ensaios e as verificações que se fizerem necessário.

26.6 Os custos de ensaios, verificações e testes de similaridade, de recebimento ou quaisquer outros deverão ter sido considerados na composição e formação do preço total ofertado, visto não ser cabida qualquer reivindicação de ressarcimento adicional pela CONTRATADA.

26.7 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, à FISCALIZAÇÃO.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

27.2. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

27.3. É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta Licitação.

28 - Segue em anexo manual do fabricante.

Guapimirim, 11 de março de 2019.

José Carlos Faria
Secretário Municipal de Administração





ANEXO III

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ
....., com endereço à....., declara, em
atendimento ao previsto no item 9.3.5 do Edital **Pregão Presencial nº 42/2019**,
que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PREGÃO



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VI

PROCESSO: 2531/2019

FOLHA: 312

RÚBRICA: 

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO (AMOS)** que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa , cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2019**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DO RESPECTIVO FABRICANTE, PARA 1(UM)ELEVADOR, COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS OU 675 KG, 3 PARADAS, DE FABRICAÇÃO ATLAS SCHINDLER, INSTALADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.**

..... de de 2019.

.....
(Assinatura do Representante Legal)





ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2019.

Contrato nº __ / __

**CONTRATO DE COMPRA DE _____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAPIMIRIM, POR (NOME DO ÓRGÃO) E A**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, situada na Rua Dedo de Deus, 1161, Bairro Centro, Cidade Guapimirim e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, representado neste ato por seu Prefeito JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 078757762, expedida pelo IFP-RJ e com o CPF nº 928.089.807-87, que delega competência através do Decreto nº XXXX ao Ilmo XXXXXXXXX e de outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de _____, com fundamento no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DO RESPECTIVO FABRICANTE, PARA 1(UM)ELEVADOR, COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS OU 675 KG, 3 PARADAS, DE FABRICAÇÃO ATLAS SCHINDLER, INSTALADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo de contrato terá duração de 12.(doze) meses, contados a partir data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.





CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PARÁGRAFO QUARTO. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO QUINTO. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Executar os serviços conforme este Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total e/ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do

Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO QUARTO Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

PARÁGRAFO QUINTO Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



PARÁGRAFO SEXTO Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

PARÁGRAFO SÉTIMO Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

PARÁGRAFO OITAVO Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

PARÁGRAFO NONO Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

PARÁGRAFO DÉCIMO Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao

objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Executar os serviços contratados de maneira eficiente, com a maior agilidade possível, nos locais indicados pela Secretaria de Administração, providenciando e fornecendo as ferramentas e equipamentos necessários a realização dos serviços, bem como os componentes de pequeno valor necessários, obedecendo para isso às demais condições estabelecidas neste termo de referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO . Atender aos chamados de prestação dos serviços no prazo máximo de 48 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO Deter instalações, aparelhamento, veículos e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;





PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO A contratada deverá possuir profissional e/ou profissionais, com qualificação técnica e respectivo registro no Órgão regulamentador e/ou conselho da classe, que se responsabilize pela execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ _____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O objeto do Contrato será recebido pela Contratante quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste, nestes termos pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO A contratada deverá entregar, mensalmente, no prazo de até 5 dias corridos da execução dos serviços, toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, o fiscal de contrato deverá:

PARÁGRAFO QUINTO Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que



impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

PARÁGRAFO SEXTO Emitir relatório para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

PARÁGRAFO SÉTIMO Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o fornecimento, pela Secretaria Municipal da Fazenda com base nas Notas Fiscais apresentadas pela vencedora, devidamente atestadas por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com as certidões Negativas (ou Positiva, com efeito de negativa) relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo protocoladas no setor próprio desta Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida





PREFEITURA

GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 2531/2019

FOLHA: 318

RÚBRICA: 

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO QUARTO Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO A rescisão do contrato poderá ser:

- a) A determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XVII, XVIII, DA Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa; ,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO QUARTO A rescisão de que trata a subcláusula a) acarreta as seguintes consequências, no que couber, sem prejuízos das sanções previstas neste Contrato:





a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 desta Lei;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

PARÁGRAFO QUINTO A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Informativo Oficial;

PARÁGRAFO SEXTO Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar;

PARÁGRAFO SÉTIMO Na hipótese da rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula sexta, deste contrato;

a) A multa referida na subcláusula anterior não tem caráter compensatório e será descontada no valor da garantia se houver;

b) Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, O CONTRATANTE deverá promover:

a) a devolução da garantia;

b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;





d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

PARÁGRAFO NONO Na hipótese de rescisão por culpa do CONTRATADO, este somente terá direito ao saldo das faturas relativos ao objeto medido e aceitos até a da rescisão, após a compensação prevista nas subcláusulas a) e b);

PARÁGRAFO DÉCIMO No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a temo tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia se houver

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - d) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - e) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

f) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e





PREFEITURA

GUAPISECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 2531/2019

FOLHA: 321

RÚBRICA:

g) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

h) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

i) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

j) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO TERCEIRO As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

PARÁGRAFO QUINTO Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA

GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 2531/2019

FOLHA: 322

RÚBRICA: 

PARÁGRAFO SÉTIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual elencados:





PREFEITURA

GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 2531/2019

FOLHA: 323

RÚBRICA: 

a) a falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) a demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados; c) o atraso no início de obra, serviço ou fornecimento; d) a paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; e) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei; f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratante; g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato; h) razões de interesse do serviço público, a juízo da autoridade; i) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.





PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO É defeso a subcontratação do objeto principal do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA não poderá subcontratar e nem ceder o objeto acessório do contrato em a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial;

PARÁGRAFO TERCEIRO A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com o CONTRATADO por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em _____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019.

.....
....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a.),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA**, para fins do disposto no item V - Condições para Participação do
Edital, sub item 4.4 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128, de 14/12/2006;**

() **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.